



Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - TRIUNFO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova a instituição dos balneários
do Município de Triunfo

O Conselho Municipal da Cidade, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 2.308, de 19 de novembro de 2008, e

Considerando o processo de revisão de Plano Diretor de Triunfo;

Considerando a importância das áreas de balneário para uso da população e a necessidade de delimitação das mesmas com vistas à garantia e ampliação de suas potencialidades enquanto espaços de lazer e preservação de suas características ambientais;

Considerando as deliberações das reuniões ordinárias do Conselho da Cidade realizadas em 28 de julho de 2021, conforme a Ata nº 2/2021, e a em 25 de agosto de 2021, conforme Ata nº 3/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a instituição dos balneários do Município de Triunfo, os quais são caracterizados como áreas das margens dos rios Jacuí e Taquari destinadas a atividades de lazer como banho, esportes náuticos e pesca amadora, podendo ter em sua porção territorial áreas de *camping* e equipamentos públicos.

Art. 2º São balneários do Município de Triunfo os seguintes locais assim descritos e delimitados:

Setor dos Conselhos – Conselho Municipal da Cidade
Rua: João Pessoa, 92, Centro, Triunfo – RS
CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6374



Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - TRIUNFO

I. Orla do Núcleo Histórico: Abrange a área territorial a partir do passeio público do lado sul da Rua Flores da Cunha, iniciando em ponto situado no limite Norte do passeio público do lado sul da Rua Flores da Cunha alinhado com o eixo da Rua Antonio Ferreira Canabarro, ao sul da mesma, seguindo deste ponto pelo limite Norte do passeio público do lado Sul da Rua Flores da Cunha em sentido Sudeste-Noroeste até o alinhamento com o eixo da Rua Tiradentes, ao sul da mesma, ponto a partir do qual segue em linha reta, no sentido Nordeste-Sudoeste até o limite leste Setor Urbano-Ambiental da Sede (conforme Zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor) na margem do Rio Jacuí, deste ponto seguindo em sentido perpendicular ao eixo da Rua Flores da Cunha, no seu trecho entre as ruas Tiradentes e Antonio Ferreira Canabarro, até o limite municipal no leito do Rio Jacuí, seguindo por este limite em sentido Noroeste-Sudeste por 440 metros, ponto a partir do qual segue em sentido Sudoeste-Nordeste até um ponto na margem do Rio Jacuí alinhado ao Sul do ponto inicial, seguindo, então, em sentido Sul-Norte até fechar o polígono;

II. Camping do Areal: Situado na Sede do Município, abrange a área de delimitada como Camping Municipal, com entrada pela Rua Padre Tomaz Clark, e o leito do Rio Jacuí a partir do ponto da margem situado 100 metros a Oeste, pelo alinhamento da margem, do limite Oeste da rampa de acesso às balsas que fazem a travessia de veículos entre os municípios de Triunfo e São Jerônimo, seguindo deste ponto em sentido Noroeste-Sudeste, em alinhamento paralelo à projeção do eixo da Avenida 25 de Outubro, no trecho de sua quadra mais próxima ao Rio Jacuí, até o limite municipal no leito do Rio Jacuí, seguindo por este limite em sentido Oeste-Leste por 380 metros, ponto a partir do qual segue em sentido Sudeste Noroeste, em alinhamento paralelo à projeção do eixo da Avenida 25 de Outubro, no trecho de sua quadra mais próxima ao Rio Jacuí, até alcançar a margem do rio em um ponto situado 100 metros a Leste, em linha reta, do limite Sudeste da plataforma de embarque e desembarque das embarcações que fazem a travessia de passageiros entre os municípios de Triunfo e São Jerônimo.



Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - TRIUNFO

III. Praia do Estaleiro: Inicia em um ponto no prolongamento do eixo da Rua Francisco Corrêa, situado 60 metros ao Norte, em linha reta, da margem do Rio Jacuí, seguindo deste ponto em sentido Nordeste-Sudoeste, paralelamente ao alinhamento do eixo da Rua Francisco Corrêa, em seu trecho entre a Rua Caí e a Rua dos Pioneiros, até o limite municipal no leito do Rio Jacuí, seguindo por este limite em sentido Sudoeste-Nordeste por 400 metros, ponto a partir do qual segue em sentido Sudoeste-Nordeste paralelamente ao alinhamento da projeção do eixo da Rua Francisco Corrêa, em seu trecho entre a Rua Caí e a Rua dos Pioneiros, até a margem do Rio Jacuí, seguindo deste ponto segue em sentido Sul-Norte por 30 metros, ponto a partir do qual segue em linha reta no sentido Sudeste-Noroeste até o ponto inicial do polígono;

IV. Porto dos Carvalho (Praia Grande): Inicia em um ponto situado a 100 metros do Rio Jacuí pelo alinhamento do limite Leste da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) Praia Grande II (conforme Zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor), seguindo por este limite até a margem do Rio Jacuí, ponto a partir do qual segue em sentido Norte-Sul até o limite Oeste da Ilha dos Dorneles, contornando a margem desta ilha em sentido horário até o seu limite Leste, ponto a partir do qual segue em sentido Sul-Norte até a margem da Ilha do Fanfa, contornando a margem desta ilha a partir deste ponto, em sentido horário, até um ponto situado ao Sul de um ponto no eixo da Estrada Municipal TF-450, em seu trecho perpendicular à margem do Rio Jacuí, situado 45 metros ao Norte da mesma, seguindo em sentido Sul-Norte até esse ponto, seguindo, então, em sentido predominantemente Nordeste-Sudoeste, paralelamente à margem do Rio Jacuí, mantendo uma distância de 30 metros do eixo Estrada Municipal TF-450, ao Norte da mesma, até o ponto inicial do polígono;

V. Porto Pedreira: Inicia em um ponto na via de acesso paralela ao Rio Jacuí que é contínua à Estrada Municipal TF-455, 50 metros a Oeste, em linha reta, do eixo desta estrada em seu sentido perpendicular à margem do rio, seguindo deste ponto pelo eixo da via de acesso, em sentido predominantemente Sudeste-Noroeste, por 70 metros, ponto a partir do qual segue em sentido Sudoeste-Nordeste, paralelamente ao eixo da



Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - TRIUNFO

Estrada Municipal TF-455, por 120 metros, seguindo deste ponto em sentido anti-horário, paralelamente à margem do Rio Jacuí, mantendo uma distância de 120 metros da mesma, até um ponto situado 445 metros a Oeste, em linha reta, do eixo da Estrada Municipal TF-455, ponto a partir do qual segue em sentido Nordeste-Sudoeste, paralelamente ao eixo da Estrada Municipal TF-455 até a margem do Rio Jacuí, seguindo deste ponto, pelo mesmo alinhamento, até a margem da Ilha do Fanfa, contornando a margem desta ilha em sentido horário até um ponto alinhado a Leste, em linha reta, com o ponto inicial, seguindo, então, em sentido Oeste-Leste até fechar o polígono;

VI. Porto Batista: Inicia em um ponto na intersecção do eixo da Rua Inocêncio Borges da Rosa com o eixo da Rua Orêncio da Silva Ramos, seguindo pelo eixo desta rua em sentido Oeste-Leste até a intersecção com o eixo da Avenida Bento Gonçalves, ponto a partir do qual segue em sentido Sudoeste-Nordeste, paralelamente à margem do Rio Jacuí, mantendo uma distância de 30 metros da mesma, até o eixo da Rua Filadolfo da Silva Ramos, seguindo deste ponto em sentido Noroeste-Sudeste, pelo eixo da Rua Filadolfo da Silva Ramos e prosseguindo pelo alinhamento de sua projeção no leito do Rio Jacuí, até a margem da Ilha do Carioca, contornando a margem da mesma em sentido anti-horário até um ponto alinhado à projeção do eixo da Rua Inocêncio Borges, ponto a partir do qual segue em linha reta, pelo mesmo alinhamento, até o ponto inicial do polígono.

VII. Ponta Rasa (Pontal): Inicia no eixo da Estrada Municipal TF-465, no ponto mais a Oeste do trecho em que sua orientação é paralela ao Rio Jacuí, seguindo pelo eixo desta estrada em sentido Sudoeste-Nordeste por 1.400 metros, ponto a partir do qual segue em linha reta, no sentido Noroeste-Sudeste, até o limite Nordeste da Ilha de Ponta Rasa, contornando a margem da mesma em sentido anti-horário até o seu ponto mais a Oeste, ponto a partir do qual segue em linha reta, no sentido Sudeste-Noroeste, até o ponto inicial do polígono.



Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - TRIUNFO

VIII. Barreto: Inicia no ponto na margem do Rio Taquari, junto ao limite sul da faixa de domínio de 15 metros da linha férrea, seguindo paralelamente à mesma, em sentido Sudeste-Noroeste até o limite municipal no leito do Rio Taquari, seguindo por este limite em sentido Nordeste-Sudoeste por 60 metros, ponto a partir do qual segue em sentido Noroeste-Sudeste, adentrando a margem Rio Taquari, até um ponto que situado 50 metros ao Norte, em linha reta, do eixo da Rua da Barca e 60 metros a Oeste, em linha reta, do eixo da Rua da Ponte, ponto a partir do qual segue em sentido predominantemente Sudoeste-Nordeste, paralelamente a margem do Rio Taquari, mantendo uma distância de 30 metros da mesma, até um ponto situado junto ao limite Sul da faixa de domínio de 15 metros da linha férrea, seguindo por este limite, paralelamente à linha ferra, em sentido Sudeste-Noroeste por 30 metros, até o ponto inicial do polígono;

IX. Olaria: Inicia no ponto na margem do Rio Taquari no limite entre o Setor Residencial da Sede e o Setor Urbano-Ambiental (conforme Zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor), ponto a partir do qual segue em sentido Oeste-Leste até o limite municipal do leito do Rio Taquari, seguindo pelo mesmo em sentido Noroeste-Sudeste por 230 metros, ponto a partir do qual segue em sentido Oeste-Leste até um ponto situado 50 metros a Oeste, em linha reta, da margem do Rio Taquari, seguindo deste ponto em sentido Sul-Norte até o limite entre o Setor Urbano-Ambiental e o Setor Residencial da Sede, prosseguindo por esse limite até a margem do Rio Taquari, no ponto inicial do polígono.

Parágrafo Único. Para todas as delimitações que fazem referência a margem dos rios, como ponto de vértice do polígono ou como indicação de distância da mesma, considera-se a borda da calha do leito regular do rio.



Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - TRIUNFO

Art. 3º Os balneários definidos nesta Resolução incluem áreas ribeirinhas de uso já consolidado, sem ocasionar risco de impacto adicional sobre Áreas de Preservação Permanente, conforme definidas na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

Art. 4º Uma vez delimitados os balneários do município, o Poder Público Municipal poderá desenvolver políticas específicas com vistas à promoção do turismo e melhorias em termos infraestrutura e equipamentos públicos, conforme as potencialidades e os usos preferenciais de cada área.

Parágrafo Único. A critério da Administração Municipal, a delimitação dos balneários pode ser subdividida, tanto na porção territorial quando no leito dos rios, em diferentes setores conforme o uso, como área de camping, praia, e áreas restritas para banho, pesca e/ou esportes náuticos.

Art. 5º Visando à minimização de conflitos de uso, bem como a preservação e não descaracterização dos balneários, não deverão ser permitidas atividades agropecuárias, industriais ou de extração mineral dentro de seus limites, tanto territoriais, quanto nas porções do leito dos rios, salvo em casos especiais de dragagem para manutenção de hidrovias e canais de navegação, e respeitados os usos permitidos por dispositivos legais hierarquicamente superiores.

Art. 6º A definição dos balneários desta Resolução poderá ser oficialmente instituída por instrumento legislativo específico, a critério do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, e deverá ser submetida à apreciação da população em geral, através de Audiências Públicas, bem como do Legislativo e do Executivo Municipal, visando à sua incorporação ao Plano Diretor.



Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - TRIUNFO

Parágrafo Único. O Plano Diretor incluirá as restrições e permissões de usos do solo e diferentes atividades nas áreas delimitadas como balneário.

Art. 7º É parte integrante e complementar desta Resolução o Anexo I, com os mapas indicativos da delimitação dos balneários definidos nos incisos de I a IX do Art. 2º.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Triunfo, 01 de setembro de 2021.

Pablo Gusmão Rodrigues
Presidente do Conselho da Cidade

Handwritten signature or initials in blue ink.

ORLA DO NÚCLEO HISTÓRICO, CAMPING DO AREAL E PRAIA DO ESTALEIRO

433603.00 E
6687560.00 N



429837.33 E
6686516.84 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite GeoEye (Google Earth) de 06/05/2021.

Legenda:

-  Delimitação dos balneários
- a** Orla do Núcleo Histórico
- b** Camping do Areal
- c** Praia do Estaleiro
-  Limite Municipal
-  Hidrovia



**CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE
TRIUNFO - RS**

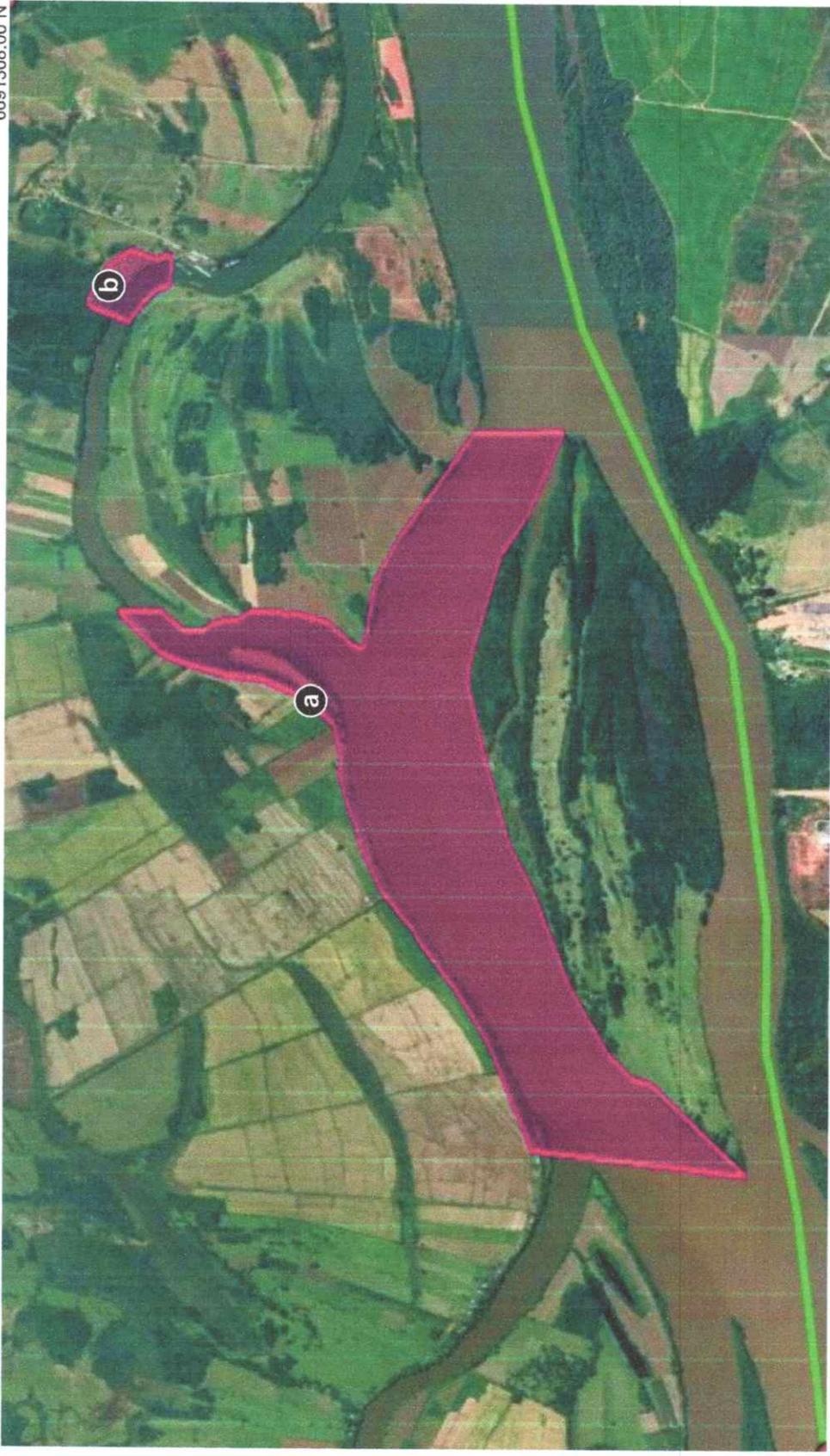
Alme Almeida da Silva
Arquiteta e Urbanista - CAU 000A524891

Pablo Gusmão Rodrigues
Biólogo - CRBio 34682-03

Handwritten signature in blue ink.

PORTO DOS CARVALHO (PRAIA GRANDE) E PORTO PEDREIRA

448402.00 E
6691308.00 N



429837.33 E
6686516.84 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite GeoEye (Google Earth) de 06/05/2021.

Legenda:

-  Delimitação dos balneários
-  Porto dos Carvalho (Praia Grande)
-  Porto Pedreira
-  Limite Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE
TRIUNFO - RS**

Almeida da Silva
Arquiteta e Urbanista - CAU 000A524881

Pablo Gusmão Rodrigues
Biólogo - CRBio 34882-03

PORTO BATISTA E PONTA RASA (PONTAL)

450710.00 E
6690827.00 N



449625.00 E
6690149.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite GeoEye (Google Earth) de 06/05/2021.

465196.00 E
6685898.00 N



462864.00 E
6684668.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite GeoEye (Google Earth) de 06/05/2021.

Legenda:

- Delimitação dos balneários
- a Porto Batista
- b Ponta Rasa (Pontal)



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE
TRIUNFO - RS

Aline Almeida da Silva
Arquiteta e Urbanista - CAU 000A524891

Pablo Gusmão Rodrigues
Biólogo - CRBio 34682-03

BARRETO E OLARIA

431149.00 E
6696098.00 N



430279.00 E
6695696.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite GeoEye (Google Earth) de 06/05/2021.

429827.00 E
6688970.00 N



428649.00 E
6688328.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite GeoEye (Google Earth) de 06/05/2021.

Legenda:

- Delimitação dos balneários
- a Barreto
- b Olaria
- Limite Municipal
- Hidrovia



**CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE
TRIUNFO - RS**

Aline Almeida da Silva
Arquiteta e Urbanista - CAU 000A524891

Pablo Guarnão Rodrigues
Biólogo - CRBio 34682-03